



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização de versão das licenças para o *software Symantec Netbackup*, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 35/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/03/12.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

A CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias para concluir o processo de disponibilização da solução, contados a partir da assinatura deste Contrato, definindo-se como término da implantação, a plena disponibilização do serviço a ser prestado à CONTRATANTE e constatado o seu pleno funcionamento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início de suas atividades, os meios que utilizará para controle dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá elaborar e manter sob sua guarda, estando disponíveis, quando necessário, aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato, entre outros que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em caráter eventual ou continuado, os documentos a seguir relacionados:



- a) relatório de chamadas técnicas;
- b) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal que conterá o número de chamadas técnicas efetuadas, descrição do problema e a solução adotada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá fornecer modelos dos relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a CONTRATADA acrescentar aos mesmos outros dados que considere importantes para o seu próprio controle.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios.

Parágrafo quinto – O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE

Serão fornecidos os pacotes de correções (*patches*) de *software* e novas versões de *softwares* das licenças objeto deste Contrato, assim que se tornarem disponíveis pelo fabricante, devendo vir acompanhados das respectivas mídias de instalação, dos manuais técnicos originais e dos documentos comprobatórios do licenciamento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA comunicará formalmente ao órgão responsável a disponibilidade de *patches* e novas versões dos *softwares*.

Parágrafo segundo – O processo de disponibilização dos *patches* e novas versões dos *softwares* incluirá:

- a) o levantamento de requisitos para a instalação e a avaliação do possível impacto no ambiente operacional e nas aplicações de produção;
- b) a certificação de compatibilidade das versões dos itens de *software* entre si e em relação aos equipamentos integrantes do ambiente de produção.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A CONTRATADA deverá viabilizar serviço de suporte por meio de telefone, para os casos em que não for necessária a presença de técnico, com o objetivo de esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração dos *softwares*, bem como para o acompanhamento da resolução de problemas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA tornará disponíveis, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado a partir da assinatura deste Contrato, as informações necessárias ao acionamento do suporte,



identificando formalmente, junto ao órgão responsável, seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações, bem como os meios para contato.

Parágrafo segundo – O atendimento deverá ser preferencialmente na língua portuguesa. Em caso contrário, por solicitação da CONTRATANTE, o atendimento poderá ser feito com tradução para a língua portuguesa.

Parágrafo terceiro – A manutenção corretiva será realizada a qualquer tempo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

Parágrafo quarto – Se necessário, após o atendimento telefônico, os serviços de manutenção corretiva serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, no local onde os equipamentos estiverem instalados.

Parágrafo quinto – Nos chamados técnicos efetuados em razão de mau funcionamento do sistema de *backup*, a comunicação à CONTRATADA suprirá as seguintes informações, que deverão constar da ordem de serviço:

- a) versão do *software*;
- b) anormalidade observada;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) nível de severidade do problema.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao órgão responsável, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os softwares objetos desta especificação, fazendo constar a causa da inadequação e respectiva ação de correção.

Parágrafo sétimo – Durante o período de vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá promover o isolamento, a identificação e a caracterização de falhas de *softwares* (*bugs*), devendo encaminhá-las ao laboratório do fabricante, acompanhar a resolução e implementar os procedimentos corretivos.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos referentes a problemas de *softwares* empregados na solução, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da comunicação.

Parágrafo nono – A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multas descritas no Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – Tratando-se de problema com nível de severidade grave, conforme definido no subitem 4.3.3.4.1 do Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL, o prazo de reparação será de até 8 (oito) horas; para os demais casos, o prazo será de até 2 (dois) dias.

Parágrafo décimo primeiro – No caso de um problema inédito na base de conhecimentos de falhas do fabricante do sistema de *backup*, admite-se uma tolerância no prazo de reparação, até que o fabricante



disponibilize uma solução, conforme o parágrafo sétimo desta Cláusula, dentro do limite máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo décimo segundo – Até a disponibilização da correção específica para o problema, deve ser adotada uma solução de contorno que permita o funcionamento do *software de backup*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os



dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução estabelecido neste contrato.



Parágrafo sétimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, as multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 3 ao EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor anual da concessão, observado, ainda, o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo segundo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 283.999,92 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), considerando-se o preço mensal de R\$ 23.666,66 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e



da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os valores decorrentes de encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, na forma descrita no parágrafo anterior, referentes ao atraso do pagamento das parcelas mensais, serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE001197, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 25/04/12 a 24/04/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato o Centro de Informática da CONTRATANTE, localizado no 11º andar Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de abril de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Hiran Ricardo Franco da Silva
Diretor Comercial
CPF n. 287.734.891-15

Sérgio da Silveira Marques
Diretor Técnico
CPF n. 408.376.537-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CV